

## Ata n.º 12

Ao primeiro (1) dia do mês de Outubro de dois mil e quinze, reuniu-se no Centro Bonny Stilwell, sítio no Largo da Ajuda nº 18, em Lisboa, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, conforme o artigo nº 38º, alínea 2, dos presentes Estatutos, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um – Informações Gerais

Ponto dois – Apresentação, discussão e votação de passagem de associados apoiantes para associados efetivos

Ponto três – Apresentação, discussão e votação da proposta de alteração dos Estatutos da APPACDM DE LISBOA

Presidiu à Assembleia o Presidente da Mesa, o associado Celso José das Neves Manata, estando também presente, o Vice-presidente o associado Miguel D'Orey Soares Franco. Na impossibilidade de poder estar presente na Assembleia a Secretária, associada Maria Helena Andrade Colaço, o Presidente da Mesa pediu à associada Ana Paula Santos que ocupasse o lugar de Secretária, o que a referida associada aceitou. Depois o Presidente da Mesa pôs a escolha à consideração da Assembleia, tendo esta sido aprovada pela totalidade dos associados presentes.

O Presidente da Mesa da Assembleia deu início aos trabalhos, tendo a Mesa começado por verificar o Livro de Presenças. Não havendo o número suficiente de associados para se poder realizar a Assembleia, a Mesa foi obrigada, conforme manda o artigo 43º, nº1 e 2 dos Estatutos, a suspender os trabalhos, sendo marcada o início da sessão para as vinte e uma horas.

À hora marcada o Presidente da Mesa deu então início aos trabalhos, estando presentes na sala cinquenta e cinco (55) associados.

Foram apresentadas catorze (14) delegações de voto que tendo respeitado o estipulado nos estatutos foram aceites pela mesa, ficando apensas a esta ata com os números de cinco (5) a catorze (14), inclusive.

Conforme manda o artigo 42, nº2, dos Estatutos, a Convocatória da Assembleia Geral foi publicada nos jornais diários "Diário de Notícias" e "Correio da Manhã" do dia dezasseis de setembro de dois mil e quinze, tendo estes documentos ficado apensos a esta ata, com os números três (3) e quatro (4) respetivamente.

O Presidente da Mesa da Assembleia colocou à votação a Ordem de Trabalhos, ficando este documento apenso à ata com o número um (1).

O Associado Mário Matos pediu a palavra e contestou a ordem de trabalhos apresentando uma nova redação para o ponto 3 da OT, que após autorização do Presidente da Mesa Assembleia, passou a ler, e entregou à Mesa, tendo ficado esse documento apenso a esta ata com o número quinze (15).

Salientou o associado Mário Matos que desde que o Presidente da Mesa informou da necessidade de se alterar os Estatutos, na Assembleia de 19.02.2015, apelando para a participação ativa, sendo que quaisquer alterações deveriam ser feitas com a colaboração de todos e tendo sido criado em final de Março um Grupo de Trabalho, no âmbito da Direcção, tendo como finalidade a adaptação dos Estatutos às novas realidades e em consonância com as alterações verificadas na nova lei, um Grupo Alargado de Associados, por iniciativa própria, desde logo se disponibilizou para colaborar diretamente com o Grupo de Trabalho, tendo entregado em Abril uma proposta de Estatutos, que foi aceite.

O referido associado acrescentou que essa proposta não consta do Ponto Nº 3 da Ordem de Trabalhos, apesar em 4 de agosto após uma reunião conjunta, e posteriormente através de um e-mail datado de 7 de Agosto, dirigido ao associado João Dias, do Grupo de Trabalho, com conhecimento do Presidente da Mesa, o Grupo Alargado de Associados confirma ter enviado uma proposta dos Estatutos, tendo como base a proposta da Direção-geral da Segurança Social e ainda um estudo comparativo que analisava a proposta do Grupo de Trabalho.

O Presidente da Mesa, associado Celso Manata, tomou a palavra para esclarecer a Assembleia do que se passou. Segundo o referido Presidente da Mesa, o que ele recebeu do associado António Cortesão, foi um contributo para ajudar o Grupo de Trabalho na revisão dos Estatutos. Sendo assim o referido documento deu entrada no Grupo de Trabalho, sem ter passado pela Mesa da Assembleia. Mais disse, que tinha conhecimento do referido documento, como um contributo e não como uma proposta de revisão ou alteração dos Estatutos. Sendo assim, não tinha que trazer à discussão, em Assembleia Geral, do referido documento. Foi por isso que não foi divulgado e não consta no ponto 3 da Ordem de Trabalhos.

Em seguida e para melhor clarificar este ponto, o Presidente da Mesa achou por bem informar a Assembleia da conversa que teve com o associado António Cortesão. Segundo o Presidente da Mesa perguntou ao associado António Cortesão se o documento em causa era uma proposta de estatutos ou se era um contributo para o Grupo de Trabalho. O associado António Cortesão terá confirmado ao Presidente que era um contributo e não uma proposta. Sendo assim, o Presidente não podia considerar o documento em causa como uma proposta e por isso não foi a mesma divulgada nem incluída no ponto 3 da Ordem de Trabalhos, como o seria se tivesse sido apresentada como uma proposta de alteração autónoma. Aqui o associado António Cortesão, não desmentiu as afirmações do Presidente da Mesa, quanto este afirma que o documento em causa, era um contributo dado pelo Grupo Alargado de Associados ao Grupo de Trabalho, e não uma proposta de alteração dos Estatutos.

Por outro lado, o Presidente da Mesa, esclareceu que também não podia considerar ter recebido uma segunda proposta pois no que concerne ao e-mail enviado em Agosto não lhe era o mesmo dirigido a si, Presidente da Mesa (como teria de ser caso fosse efetivamente uma proposta autónoma de revisão dos estatutos) mas sim ao associado João Dias como membro do grupo de Trabalho. Acresce que a Mesa ignora (e não podia nem tinha de saber) o que aconteceu depois da remessa desse e-mail. Ou seja, se teriam sido acertadas ou não outras alterações aos estatutos. Finalmente, afirmou parecer-lhe que o momento certo para suscitar a questão ora levantada pelo associado Mário Matos, devia ter sido logo após a divulgação da convocatória para a presente Assembleia. Efetivamente, se assim tivesse acontecido, e se lhe tivesse referido que pretendiam apresentar um documento de alteração dos estatutos autónoma, o mesmo teria sido atempadamente divulgado.

De qualquer forma, embora seja claro não ter existido qualquer falha por parte da Mesa da AG e não obstante o pedido do associado Mário Matos poder ser liminarmente indeferido, o Presidente da Mesa achou que se deveria colocar à votação da Assembleia o sentido desta sessão – aceitação da proposta de alteração dos Estatutos, apresentada pelo Grupo Alargado de Associados e a sua inclusão no ponto 3 da Ordem de Trabalhos, ou o adiamento da discussão deste ponto para outra assembleia.

Entretanto e a pedido do Presidente da Mesa, o associado Mário Matos, em nome do Grupo Alargado de Associados, entregou na mesa, um exemplar da proposta de Revisão dos Estatutos, que segundo o referido sócio, era uma segunda via, tendo ficado apenso à acta com o Nº. 17. Nesta altura o Presidente da Mesa perguntou ao associado Mário Matos o que pretendia fazer com a proposta entregue. O referido associado respondeu que pretendia a sua apresentação em Assembleia e a convocação de uma nova Assembleia Geral, para a proposta poder ser discutida em situação de igualdade com a do Grupo de Trabalho. Mais, pretendia que ela fosse divulgada da mesma forma, como foi a do Grupo de Trabalho.

O Presidente da Mesa deu a palavra à assembleia tendo o associado Duarte Belo, a associada Maria Rosa Viana Bento e o associado Miguel Quintino manifestado a sua discordância perante a discussão de um documento de que não tinham conhecimento, nem analisado, para além de que, a ser discutido, os associados que não estavam presentes não teriam oportunidade de se pronunciarem sobre o mesmo. Posto isto, os mesmos associados achavam que se devia adiar a Assembleia e fazer uma outra onde constasse as duas propostas de alteração dos Estatutos, para que os associados pudessem pronunciar-se, conscientemente sobre as mesmas. -----  
A associada Andréa Porto considerou que fosse votado de imediato o sentido da sessão corrente.-----

Entretanto o Presidente da Mesa deu a palavra ao Associado João Dias, que quis esclarecer que de facto havia recebido e haviam sido trocados e-mails entre o Grupo de Trabalho e o Grupo de Associados e que tendo sido notado o paralelismo dos documentos que se afastavam apenas em alguns artigos, - o Grupo de Trabalho havia optado por um modelo mais simplista e o Grupo de Associados por um modelo mais elaborado - haviam considerado que em Assembleia e porque se iria analisar artigo a artigo, poder-se-iam ver todas as questões que seriam discutidas em simultâneo pelos 2 Grupos.-----

Pediu então a palavra o associado António Cortesão que tendo ouvido mencionar o seu nome, pelo menos três vezes, queria chamar atenção que o Presidente da Mesa sempre teve conhecimento das démarches (até as havia promovido) de aproximação dos 2 grupos envolvidos e que tendo o associado João Dias recebido as propostas em Agosto e respondido que as haveria de reencaminhar e até haveria reuniões no início de Setembro para falar sobre a matéria, fica aqui a dúvida por que razão não o fez, deixando cair a proposta do grupo de associados.-----

Seguidamente o Presidente da Mesa deu a palavra ao associado Miguel Quintino, que questionou o formalismo aqui referido e requerido na entrega das propostas, pois afinal não teria o Presidente da Mesa tido conhecimento de causa da proposta, uma vez que para além do documento entregue em Abril, lhe tinha sido dado conhecimento através de e-mail e só porque não lhe era dirigido a si, mas ao Grupo de Trabalho que o próprio Presidente da Mesa designou para o efeito, não o considerou como proposta?-----  
A associada Carla Lopes corroborou esta questão, até porque na referida Assembleia de Abril, fez parte da Mesa da Assembleia Geral, por impedimento da secretaria que estava ausente; então uma proposta entregue e aceite por uma Assembleia, à qual o Presidente da Mesa agradeceu não tem a validade suficiente para ser considerada como tal?

O Presidente da Mesa deu a palavra à associada Manuela Correia, que pretendeu esclarecer a assembleia através de um pequeno resumo factual da sessão, que afinal havia 2 propostas em vez de uma, que o Presidente da Mesa não teria conhecimento formal, mas afinal teve conhecimento através de e-mail e sabendo isso não mencionou na OT, que se deve votar se se deve avançar ou não, pois não concorda com a discussão nesta sessão de uma proposta da qual não há conhecimento prévio, sugerindo que este ponto seja abordado noutra assembleia, cuja convocatória contenha em anexo todas as propostas existentes na altura e que, afinal se o associado João Dias do Grupo de Trabalho denominado "Direção", recebeu o dito e-mail com a proposta do Grupo de Associados porque não o havia considerado? Conclui-se portanto que a solução é muito simples, convoca-se nova Assembleia para discussão das propostas.

O Presidente da Mesa concedeu a palavra ao associado Luis Cascais Xavier que veio atestar a necessidade de outra sessão, pois não se pode discutir uma coisa da qual não se tem total conhecimento por parte dos associados, devendo-se por isso instruir a votação nesse sentido.-----

O associado Mário Matos quis mais uma vez salientar que o Presidente da Mesa persistia na enfatização de que formalmente não havia recebido a proposta quando o procedimento de Agosto havia sido o mesmo procedimento de Abril, propondo assim a cedência de uma cópia do e-mail de 7 de Agosto ao Presidente da Mesa, que aceitou, ficando apensa a esta ata com o número dezasseis (16).-----

O Presidente da Mesa voltou a explicar porque não podia divulgar uma proposta que não o era e da qual não tinha conhecimento do seu conteúdo final. Em seguida deu por terminada esta troca de impressões e colocou à votação o adiamento da discussão do ponto 3 da Ordem de Trabalhos, para outra Assembleia. A maioria dos associados votou a favor, desconhecendo-se o numero daqueles que pretendiam votar «não» ou «abster-se», pois o Presidente da Mesa achou por bem aprovar o documento em causa, não sendo necessário contar o número de votos a «favor», bem como os outros. No entanto não há dúvidas nenhuma que a maioria (uma maioria até bastante alargada e evidente), aprovou o adiamento da Assembleia.-----

De seguida, o Presidente da Mesa passou para o ponto 2 da OT – Passagem de associados apoiantes para associados efetivos. ----- A este propósito referiu que já não fazia sentido nesse momento colocar à discussão esse assunto, pois tinha recebido hoje mesmo um e-mail do senhor Prof. João Dias que informava que o Grupo de trabalho tinha aditado uma norma à proposta de estatutos que determinava a passagem de todos os associados apoiantes para efetivos. E isto porque, segundo o Prof João Dias, a Segurança Social na sua proposta de redação dos estatutos, conforme já se havia referido anteriormente numa outra Assembleia, nem sequer os menciona.-----

Por outro lado, se a proposta de alteração dos estatutos hoje entregue pelo associado Mário Matos for aprovada a nossa associação poderá continuar a ter associados apoiantes.-----

Ou seja, em qualquer caso este ponto da Ordem de Trabalhos está intimamente relacionado com a revisão dos estatutos e por isso mais uma razão para ser adiada a sua discussão.-----

O associado António Cortesão pediu para intervir e solicitou que lhe fosse facultada uma cópia desse parecer da Segurança Social. O Vice-presidente da Direcção, associado João Dias pediu a palavra para informar o associado António Cortesão que a Segurança Social não dá pareceres das medidas que toma.-----

Seguidamente o Presidente da Mesa deu a palavra ao associado Mário Matos que referiu que a inclusão do ponto 2, e a sua aprovação, descharacterizaria a Instituição pois a passagem automática de associados apoiantes para associados efetivos deixaria de atribuir um estatuto que decorre de um reconhecimento pelo mérito.-----

O Presidente da Mesa deu ainda a palavra aos associados Miguel Quintino e a seguir a Manuela Correia que questionaram o cumprimento do formalismo, pois se no ponto 3 não se havia dispensado o mesmo, por que razão o haveríamos de fazer com o ponto 2?-----

Retorquiu o Presidente da Mesa que, caso se mantivesse este ponto da ordem de trabalhos, seriam cumpridas todas as formalidades, pois tinha em seu poder a lista de associados apoiantes fornecida pela Direção que haveria de ser aprovada na presente assembleia, de acordo com o formalismo e com os Estatutos em vigor, não fora este e-mail recebido hoje.-----

O associado João Dias pediu a palavra para esclarecer que a recomendação vinda da segurança social é que não haja associados apoiantes, reafirmando que o Grupo de Trabalho se tinha baseado no Dec. Lei 172A, com uma abordagem simplista. Aliás todas as APPACDM's se debatem com este problema pois a instituição tem 50 anos de existência e de historial.

O associado Miguel Soares Franco interveio esclarecendo que nem sempre teria sido assim, pois nos primórdios a Associação só tinha associados efetivos e só mais tarde foi introduzida essa alínea nos Estatutos que prevê a existência de associados apoiantes.

O presidente da Mesa deu ainda a palavra à associada Maria José Teixeira que perguntou o modo de procedimento caso haja outras propostas e sugestões.

Respondeu o Presidente da Mesa que as duas propostas iriam ser divulgadas e que haveria o prazo até 15 de Outubro para apresentação de outras ideias e sugestões, por e-mail ou outro meio, para os serviços centrais dirigido a si, Presidente da Mesa e que se convocaria muito em breve uma outra Assembleia, pois ter-se-ia de ter em atenção os prazos para entrega dos novos estatutos na Segurança Social, o que deve acontecer até dia 17 de Novembro.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente da Mesa, associado Celso Manata, deu por encerrada a sessão, pela qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Mesa presentes.





SERVIÇOS CENTRAIS

CONVOCATÓRIA

*D. Luís*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESTADUAL



Nos termos do artigo 38, alínea nº2 dos Estatutos da APPACDM de Lisboa, são convocados os associados para uma Assembleia Extraordinária a ter lugar no dia **1 de Outubro de 2015, pelas 20.00 horas**, no Centro Bonny Stilwell, situado no Largo da Ajuda nº18 em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um – Informações Gerais

Ponto dois – Apresentação, discussão e votação de passagem de associados apoiantes para associados efetivos.

Ponto três – Apresentação, discussão e votação da proposta de alteração dos Estatutos da APPACDM de Lisboa.

No caso da à hora marcada não estar presente o número de associados necessários para o regular funcionamento desta Assembleia, esta reunirá uma hora depois, com qualquer número, nos termos do artigo 43, dos Estatutos nº1 e 2.

Lisboa, 15 de Setembro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*Celso José das Neves Manata*

(Celso José das Neves Manata)



# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA APPACDM DE LISBOA**

## **CAPITULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental , adiante designada por APPACDM de Lisboa, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A APPACDM de Lisboa tem a sua sede na Av 5 de Outubro , nº104, 5º - Lisboa freguesia: N. Senhora de Fátima

Concelho: Lisboa, Distrito: Lisboa

e o seu âmbito de ação abrange a Zona Metropolitana de Lisboa.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

a) A APPACDM de Lisboa tem como Objectivos Principais:

- Promover a integração na sociedade do Cidadão com Deficiência Intelectual, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar.
  - Promover o equilíbrio das Famílias dos Cidadãos com Deficiência Intelectual.
  - Sensibilizar e co-responsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Intelectual e respectiva Família.
  - Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Deficiente Intelectual nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
  - Partilhar lugares comuns;
  - Fazer escolhas;
  - Desenvolver capacidades;
  - Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
  - Crescer nas relações.
- 
- Sensibilizar os Pais e Famílias, motivando-as para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspectiva de educação permanente na Escola e na Família.
  - Humanizar e Normalizar as estruturas de resposta de modo a desenvolverem meios não restritivos para o Deficiente Intelectual.

- Defender e promover a necessária adequação da Legislação Portuguesa e Comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os Direitos e Deveres do Cidadão com Deficiência Intelectual.
- Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades**

A APPACDM de Lisboa para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção local quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:

- a) Respostas sociais, e serviços em função da análise das necessidades, e de acordo com a legislação vigente, no âmbito da intervenção junto das pessoas com deficiência intelectual ou incapacidade e suas famílias.
- b) Criação de estruturas em colaboração com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre a deficiência intelectual.
- c) Poderá ainda a Instituição desenvolver ou participar em atividades de natureza instrumental relativamente aos objetivos acima, cujos resultados económicos concorram para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 8.º**

### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de .... dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **Artigo 10.º**

### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11.º****Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 12.º****Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 13.º****Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III****Dos Órgãos Sociais****Secção I****Disposições gerais****Artigo 14.º****Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 15.º****Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

**Artigo 16.º****Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e

ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 17.º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### **Artigo 18.º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 20.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21.º**

##### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22.º**

##### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

37

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **Artigo 23.º**

### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## **Artigo 24.º**

### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **Artigo 25.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 26.º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 27.º**

### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente :
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

## **Artigo 28.º**

### **Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

## **Artigo 29.º**

### **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

## **Artigo 30.º**

### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31.º**

##### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

#### **Artigo 32.º**

##### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPITULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultantes de actividades de natureza instrumental;
- e) Outras receitas

**Artigo 35.º****Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

**CAPITULO V****Disposições diversas****Artigo 36.º****Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 37.º****Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## Proposta

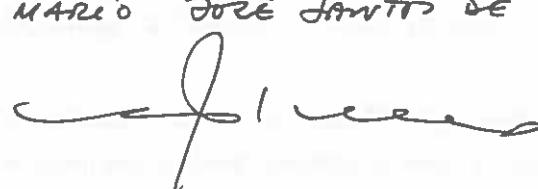
Considerando:

1. Que na A.G. de 19.02.2015 o Sr. PMAG informou a AG da necessidade de adequação dos Estatutos da Instituição às alterações introduzidas pelo DL 172-A/2014 e da oportunidade de se introduzirem os ajustes que forem considerados necessários, referindo também que essas alterações deveriam ser feitas com a colaboração de todos, através de uma dinâmica que permita às pessoas em cada estrutura dar esse contributo;
2. Que por sua iniciativa, e para facilitação do processo, promoveu um grupo de trabalho no âmbito da Direcção e anunciou a aceitação de propostas dos associados;
3. Que em final de Março o "GT Direcção" estava constituído e em 29 de Abril foi entregue uma proposta de estatutos elaborada por um outro "Grupo de Associados", o qual desde logo se disponibilizou para colaborar directamente com os subscritores de outros documentos;
4. Que, no início de Julho, o "GT Associados" solicitou ao Sr. PMAG informação sobre a proposta produzida pelo "GT Direcção", manifestando também a sua preocupação pelo avançar do tempo, sem correspondente avanço visível do processo, tendo sido informado, por aquele titular, que a proposta do "GT Direcção" estaria a ser ultimada;
5. Que em meados de Julho o "GT Direcção" terá apresentado a sua proposta aos titulares dos órgãos sociais;
6. Que no final de Julho o Sr. PMAG anunciou que os titulares dos órgãos sociais tinham decidido que a revisão estatutária fosse efectuada usando um guião divulgado pela Segurança Social e em duas fases;
7. Que, no conhecimento daquela orientação, em 08.08.2015 o "GT Associados" entregou, ao Sr. PMAG e ao "GT Direcção", a anterior proposta também integrada na estrutura de articulado do guião da Segurança Social;
8. Que a convocatória para a AG de 01.10.2015 no seu ponto 3 apenas considera e divulga a proposta de revisão de estatutos do "GT Direcção", apesar de, em tempo e com tempo, ter tido conhecimento da alternativa construída e entregue por estes outros associados;
9. Que a proposta única, divulgada em anexo à convocatória para a AG de 01.OUT2015, apresenta manifesta insuficiência em temas – já previstos nos actuais estatutos - como:
  - a) Génese da Instituição;
  - b) (des)Caracterização da qualidade associativa;
  - c) Domiciliação da sede da Instituição;
  - d) Descrição dos direitos e dos deveres dos associados;
  - e) Regras do processo disciplinar (inexiste regulamento disciplinar);

- f) Regras associadas à perda da qualidade de associado;
  - g) Regras sobre atribuição de remuneração e reembolso de despesas a titulares de órgãos sociais (inexiste regulamento remuneratório);
  - h) Regras sobre o funcionamento dos órgãos sociais em geral;
  - i) Atribuições e competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral;
  - j) Competências da Assembleia Geral;
  - k) Regras sobre o processo eleitoral incluindo o modo de funcionamento da Assembleia Eleitoral (inexiste regulamento eleitoral);
  - l) Constituição e funcionamento do órgão social Direcção;
  - m) Revisor Oficial de Contas como membro do Conselho Fiscal;
10. Que o teor do ponto 3 da OT, não permitiu, aos associados em geral, o conhecimento prévio de propostas alternativas - e por essa razão prejudica também a qualidade da sua decisão nesta sessão - podendo afastar da Instituição escolhas que melhor a sirvam;

**Proponho a seguinte redacção para o ponto 3 da OT:**

**"Ponto 3. Apresentação de propostas de alteração de Estatutos"**

Mario José Santos de Matos  


01.10.2015

16/08/2015  
Mário Matos

## estatutos

mario jose matos <mmatos.███████████  
Para: João Dias <joaodias.███████████  
Cc: Celso Manata <celso.j.manata.███████████, João Pavão Nunes <joao.pavao.nunes.███████████,  
antonio.cortesao.███████████, Luis Xavier <luis.xavier.███████████

8 de agosto de 2015 às 13:18

Ao Grupo de revisão de estatutos constituído no âmbito da Direcção

Conforme prometido na reunião do passado dia 04 de Agosto, junto enviamos modelo de revisão de estatutos, de acordo com a estrutura proposta entretanto pela DGSS,

reiterando os termos da nossa colaboração expressos na carta anexa à mensagem de 29.04.2015 do Eng. Antonio Cortesão.

Para maior facilidade de análise juntamos documento comparativo com o vosso texto que nos foi recentemente disponibilizado.

Ficamos disponíveis para o que tiverem por conveniente.

Com os melhores cumprimentos

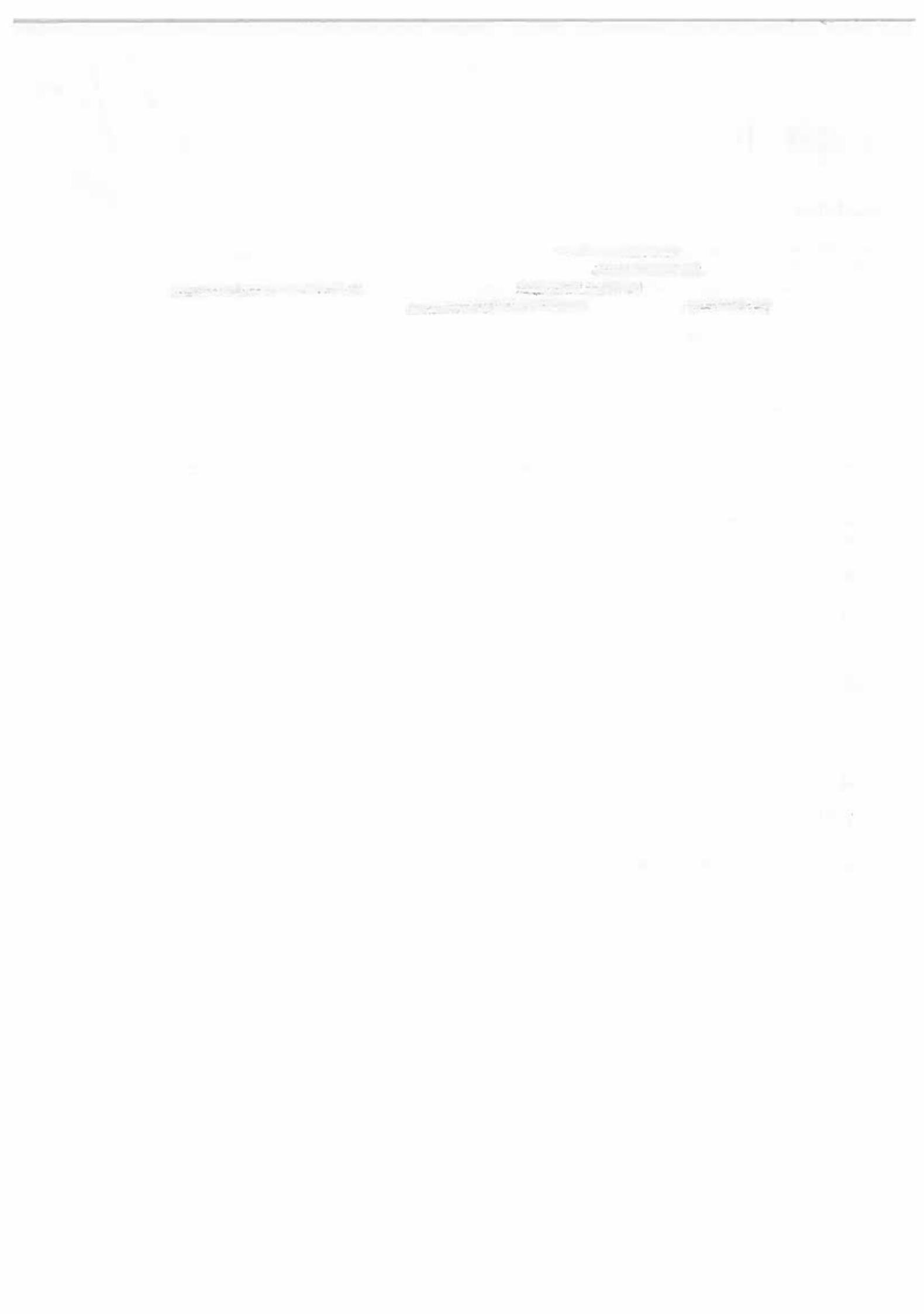
Pelo grupo alargado de associados

--  
Mário Matos

### 2 anexos

 [estatutos\\_associados\\_dgss\\_final.pdf](#)  
251K

 [estatutos\\_comparativo\\_final.pdf](#)  
213K



17/10/2010

**CAPÍTULO I**  
**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

1. É constituída, nos termos da legislação em vigor, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Lisboa, resultante da autonomização da antiga Delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no Diário do Governo nº 287 III Série de 10 de dezembro de 1962, registada na Direção da Ação Social e conforme Atas das Assembleias Gerais de Delegados de 29 de maio de 1999 e 5 de fevereiro de 2000, passando assim ela própria a ser uma pessoa coletiva e titular de todo o património da antiga Delegação, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados;
2. A APPACDM de Lisboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de acção**

1. A sede social é na avenida cinco de outubro, número cento e quatro, quinto andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da Direção, a sede social pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
3. A APPACDM de Lisboa tem o seu âmbito de atuação e intervenção na zona da área metropolitana de Lisboa.

**Artigo 3º**

**Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - c) Apoio à integração social e humanitária;
  - d) Apoio à família;
2. Secundariamente poderá ainda a associação desenvolver ou participar em objetivos de natureza instrumental, cujos resultados económicos concorram para o financiamento da concretização dos seus objetivos principais, nomeadamente:
  - a) Rentabilização do património
  - b) Aplicação de conhecimento técnico acumulado;

AN

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

- c) Complementariedade com atividades ocupacionais;
  - d) Outros.
3. Como objetivos genéricos competem ainda à associação:
- a) Promover a integração na sociedade do Cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade, no respeito, pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar;
  - b) Sensibilizar e co-responsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade e respetiva família;
  - c) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades da pessoa com deficiência mental nas Instituições, no trabalho, no lar e na Sociedade.
  - d) Sensibilizar os pais e famílias, motivando-as para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspetiva de educação permanente na Escola e na Família.

### Artigo 4º

#### Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e/ou manter as seguintes atividades:
- 1.1 No âmbito do apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:
    - a) Centros de atividades ocupacionais;
    - b) Lar residencial
    - c) Residência autónoma
    - d) Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
    - e) Serviço de apoio domiciliário
  - 1.2 No âmbito do apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:
    - a) Creche e creche familiar
    - b) Centro de atividades de tempos livres
    - c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental
    - d) Intervenção precoce
    - e) Estabelecimento de educação pré-escolar
  - 1.3 No âmbito do apoio à família
    - a) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

2. A APPACDM de Lisboa, para prossecução dos seus objetivos poderá ainda levar a cabo, em colaboração com entidades públicas ou privadas, ações de:
  - a) Formação e informação no apoio ao Cidadão com Deficiência intelectual ou incapacidade e suas famílias;
  - b) Fomento da investigação sobre a deficiência intelectual, nos âmbitos psicopedagógico, social e médico, na prossecução do aperfeiçoamento do conhecimento nestas áreas;
3. A associação poderá ainda criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais, sem prejuízo de decisões decorrentes da avaliação que em cada momento for feita da sua eficácia e das oportunidades que se possam deparar:
  - a) Artesanato
  - b) Agricultura
  - c) Restauração
  - d) Lavandaria
  - e) Costura
  - f) Comércio
  - g) Montagem de componentes
  - h) Outros

### **Artigo 5º** **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### **Artigo 6º** **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação sócio económica das famílias, dos utentes, em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

# Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

## CAPÍTULO II Dos associados

### Artigo 7º Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

### Artigo 8º Categorias

1. Existem três categorias de associados:
  - a) Efetivos;
  - b) Apoiantes;
  - c) Honorários;
2. Podem ser associados efetivos:
  - a) Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, os tutores e os membros do conselho de família de cidadãos com deficiência intelectual e incapacidade;
  - b) As pessoas singulares, que prestem serviços relevantes e regulares à associação, que por ela se interessem ativamente, sejam já associados apoiantes e tenham sido propostas, pela direção ou por pelo menos vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos, à assembleia geral e por ela aprovados;
3. São associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da associação.
4. As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.
5. São associados honorários, pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que tendo prestado serviços ou contribuições relevantes à APPACDM de Lisboa, tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada pela direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

# Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

## Artigo 9º Direitos e deveres

### 1. Dos associados efetivos

#### 1.1 São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação decorrido um ano de vida associativa;
- b) Tomar parte das assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem, e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que, se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, o requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias de calendário, não podendo proceder à sua divulgação sem dar conhecimento prévio àquele órgão social;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos estatutos e da lei, desde que tenham mais do que um ano de vida associativa;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Frequentar as instalações da associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas atividades.
- g) Beneficiar de prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência intelectual ou incapacidade, nos termos dos regulamentos em vigor desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem a nível geral;
- h) Exercer todos os demais direitos que resultem da lei, dos estatutos ou dos regulamentos internos da associação.

#### 1.2 São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleias geral;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da associação desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da associação;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

### 2. Dos associados apoiantes

#### 2.1 São direitos dos associados apoiantes:

- a) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas atividades.
- b) Ser informado das atividades da associação;
- c) Dirigir reclamações e petições aos órgãos sociais da associação;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

#### 2.2 São deveres dos associados apoiantes:

Os associados apoiantes têm os mesmos deveres dos associados efetivos com exceção dos constantes da alínea b) do nº 1.2 do artigo 9º destes estatutos.

### 3. Dos associados honorários

Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quota, têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, com exceção das pessoas coletivas que não poderão ser eleitas para os órgãos sociais da associação.

## Artigo 10º Sanções

### 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão

### 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação;

### 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direção;

### 4. A demissão, é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção;

### 5. A aplicação de sanções é precedida de processo disciplinar da competência da direção, nos termos das alíneas seguintes:

- a) O processo disciplinar escrito inicia-se com emissão de nota de culpa, dispondo o associado de dez dias para a contestar, também por escrito, e apresentar provas, podendo ainda se desejar, prestar declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após o recebimento da contestação elaborar relatório final onde conste a proposta de sanção, a enviar à direção.

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

- b) A direção, no prazo de quinze dias após a receção do relatório final do instrutor, comunicará, por escrito, ao associado, a decisão da aplicação da sanção da sua competência.
- c) Das sanções aplicadas pela direção no exercício da sua competência é admissível recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do associado inciso em processo disciplinar. O recurso é feito por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e apresentado na secretaria da sede da associação, no prazo de quinze dias, contados da notificação ao associado da decisão de aplicação da sanção.
- d) O incumprimento do prazo estabelecido no número antecedente, determina o não recebimento do recurso e implica automaticamente a aplicação da sanção proferida.
- e) No caso da sanção a aplicar ser a de demissão, a direção remeterá o processo ao presidente da mesa da assembleia geral para que na primeira assembleia que se realize se proceda à confirmação ou demissão do associado. Para o efeito a assembleia geral deverá convocar o associado, o qual ai poderá renovar a sua defesa por alegação oral ou escrita dirigida ao PMAG.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota;
7. Quando o associado exerce cargos em órgãos sociais e seja objeto de averiguação no âmbito das disposições dos números 1 ou 2, será suspenso do respetivo cargo, num prazo máximo de seis meses, até à produção de decisão;
8. As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial quando a ele houver lugar.

### Artigo 11º

#### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos e honorários que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham pelo menos um ano de vida associativa e que mediante processo judicial não tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra IPSS.
3. Ao ROC ou SROC que integrar o conselho fiscal nos termos do nº1 do art.º31, não será exigível a qualidade de associado;
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção de pena.

5. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

### Artigo 12º

#### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### Artigo 13º

#### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses e após notificação pela direção não efetuem o pagamento no prazo de noventa dias;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;

2. Por deliberação da direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações sociais relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos sociais

#### Secção I

##### Disposições gerais

### Artigo 14º

#### Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

2. Os órgãos sociais da associação poderão deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. O desempenho de qualquer cargo em qualquer órgão social da APPACDM de Lisboa é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração, nos termos da lei, a ajustar caso a caso, quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular (nº1, art 18, DL 172-A):
  - a) Sempre que um titular de um órgão social da APPACDM de Lisboa, seja simultaneamente titular de cargo em órgão social de outra ou outras Instituições, para cuja eleição ou nomeação aquela qualidade original seja exigida, deverá informar o conselho fiscal da APPACDM de Lisboa de todas as remunerações ou reembolsos de despesas que eventualmente ali lhe sejam processadas por via do referido exercício;
  - b) A fixação da remuneração prevista no número 1 é da competência da assembleia geral da APPACDM de Lisboa, perante proposta fundamentada do respetivo órgão social, acompanhada de parecer favorável do conselho fiscal;
  - c) O relatório e contas, anual, deverá revelar em ponto próprio, as remunerações e as despesas específicas de exercício de cargo na APPACDM de Lisboa, processadas a cada um dos elementos dos seus órgãos sociais, assim como os indicadores de gestão definidos no art 18 do DL 172.

### **Artigo 15º** **Composição dos órgãos sociais**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação;
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação;

### **Artigo 16º** **Incompatibilidades**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral;
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral;
3. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da mesa da assembleia geral, direção e do conselho fiscal, “os cônjuges, ou pessoa

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

com quem vivam em situação análoga à do cônjuge, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau colateral".

### Artigo 17º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
2. Os titulares dos cargos de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta;

### Artigo 18º Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da posse tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos

### Artigo 19º Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artºs 164º e 165º do Código Civil;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
- b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

### Artigo 20º

#### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;

a) A direção reúne, obrigatoriamente, mensalmente e sempre que necessário, e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência;

b) O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre;

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais, moções de censura ou de confiança e assuntos de incidência pessoal dos associados, são feitas por escrutínio secreto;

4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês;

5. As vagas abertas serão preenchidas, com exceção do presidente da direção, pelos membros suplentes, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos, ou por escolha entre os associados efetivos, no caso de não haver suplentes eleitos;

6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nºs anteriores apenas completam o mandato;

7. A demissão simultânea da maioria dos membros da direção obrigará a eleições para todos os órgãos sociais;

8. Salvo motivo justificativo, aceite pela direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros da direção que faltem a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, no decurso do mesmo ano civil;

9. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao presidente da assembleia geral;

10. Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa,

# Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

## Secção II Da Assembleia geral

### Artigo 21º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos um ano de vida associativa;
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário:
  - a) Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente
  - b) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, que não pertençam a qualquer dos órgãos sociais da associação, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;

### Artigo 22º Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais, por votação secreta;
  - c) Apreciar e votar o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
  - d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direção;
  - e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - g) Fixar, sobre proposta da direção, as quotas a pagar pelos associados;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

- h) Aprovar a filiação da associação em federações, confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- j) Decidir da aplicação da sanção de demissão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
- k) Deliberar do exercício do direito de ação civil ou penal contra os associados;
- m) Deliberar, sobre propostas de passagem de associados apoiantes para associados efetivos;
- l) Deliberar, sobre propostas para sócios honorários;
- m) Deliberar, sobre proposta fundamentada da direcção e parecer prévio favorável do conselho fiscal, a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis, assim como a constituição de hipotecas e a prestação de garantias;
- n) Deliberar, sobre proposta da direção a aplicação de fundos gerados pela alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- o) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da associação;
- p) Deliberar sobre o pedido de demissão da direção e conselho fiscal;
- q) Deliberar, sobre proposta da direção, a transferência da sede da associação;

### 2. Do processo eleitoral

- a) Compete à mesa da assembleia em colaboração com a direção a divulgação, junto dos associados, da realização da assembleia geral eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da sua realização;
- b) As listas concorrentes à eleição dos órgãos sociais serão admitidas pelo presidente da mesa da assembleia geral até trinta dias antes do dia da realização dessa assembleia.
- c) Compete ao presidente da assembleia geral ou à comissão especialmente nomeada para o efeito pela mesa daquele órgão, a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a associação e a verificação se os mesmos estão na situação de pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. No caso de se apresentar lista única, terá que obter cinquenta por cento, mais um, dos votos;
- e) As eleições dos órgãos sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais sob pena de não serem admitidas.

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

### Artigo 23º

#### Convocação e publicitação

1. A convocação da assembleia geral, será feita por convocatória do presidente da mesa ou seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência;
2. Da convocatória devem constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião;
3. A convocatória é afixada na sede da associação e em todas as suas dependências e remetida, pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou aviso postal;
4. Independentemente da convocatória nos termos do nº anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, no sítio institucional, bem como através de anúncio em dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede;
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida, por aviso postal ou correio eletrónico para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. (DL 172)

### Artigo 24º

#### Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças;
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes;

### Artigo 25º

#### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções;
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), h), e q) do art.º 22 destes estatutos;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

3. São nulas, todas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória.

### Artigo 26º

#### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;
2. Gozam de capacidade eleitoral os associados efetivos e honorários, com pelo menos um ano de vida associativa;
3. Os associados podem ser representados por outros associados, através de documento escrito e assinado pelo representado, em que se encontre devidamente identificada a assembleia geral prevista na convocatória, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
4. Cada associado não pode representar mais de um associado;

### Artigo 27º

#### Reuniões da Assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
  - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
2. A assembleia geral eleitoral reunirá obrigatoriamente no final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos, havendo no máximo dois pontos na ordem de trabalhos:
  - a) Aceitação de listas;
  - b) Eleição dos órgãos sociais.
3. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efetivos e ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.
  - a) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.
  - b) No caso da assembleia geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados são

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

solidariamente responsáveis, para com a Associação, pelo pagamento das despesas relativas à convocação da Assembleia.

### Secção III Da Direção

#### Artigo 28º Constituição

1. A direção da APPACDM de Lisboa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Poderá simultaneamente haver suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter a sufrágio.
3. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado dos membros efetivos da Direção, com exceção do seu Presidente, ou quando se der vaga nos termos dos nºs 4 e 5 do art.º 20 e do nº 2 do art.º 31, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, desde que convocados para o efeito.

#### Artigo 29º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e apreciação da assembleia geral, o relatório e contas, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela assembleia geral;
- d) Administrar os meios financeiros da associação de acordo com os orçamentos aprovados, em conformidade com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir os recursos humanos da associação;
- g) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos dos regulamentos Internos;
- h) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
- i) Celebrar contratos, de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo e seguro, de arrendamento, de garantias, de prestação de serviços, de empreitadas, financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional, após deliberação da assembleia geral, quando esta seja necessária, nos termos da lei ou destes estatutos.
- j) Celebrar contratos de arrendamento de bens imóveis da associação, após parecer prévio favorável do conselho fiscal;
- k) Representar a APPACDM de Lisboa em juízo e fora dele;
- l) A direção pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos, ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários, bem como revogar os mesmos ou parte deles a todo o tempo.

### Artigo 30º

#### Forma de obrigar

1. A associação obriga-se, através da assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro, ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### Secção IV

#### Do Conselho Fiscal

### Artigo 31º

#### Conselho Fiscal

## **Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss**

---

1. O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais um dos quais deverá ser ROC ou SROC.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, com exceção do presidente.

### **Artigo 32º** **Competências**

1. Controlo e fiscalização da Instituição, podendo nesse âmbito efetuar aos outros órgãos recomendações adequadas ao cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, e designadamente: (conforme DL172-A)
  - a) Fiscalizar o órgão de direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Convocar a assembleia geral;
3. Assistir às reuniões do órgão de administração – direção - quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.

### **CAPÍTULO IV** **Regime financeiro**

#### **Artigo 33º** **Património**

O património da associação é constituído pelos bens afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

### Artigo 34º

#### Receitas

Constituem receitas da APPACDM de Lisboa:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Rendimentos de atividades instrumentais (art.º 1 b dl172-A2014);
- i) Outras receitas.

### Artigo 35º

#### Quotas, serviços ou donativos

Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e aprovado pela assembleia geral;

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

### Artigo 36º

#### Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei;
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social quer á ultimação dos pedidos pendentes;

## Contributo Estatutos Grupo Associados – versão dgss

---

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 37º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e a legislação aplicável em vigor.

7

